



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 199-A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 199-A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.392, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

*Altera os anexos I, II, IV e VIII da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de junho de 2.003 que "Dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal (cód. 419), de provimento em confiança a ser preenchido por servidor efetivo do quadro funcional do Departamento da Guarda Civil Municipal, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal, que terá como vencimento o valor correspondente ao Nível XVIII.

Parágrafo Único – O Corregedor da Guarda Civil Municipal somente poderá ser nomeado quando for criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal em lei.

Art. 2º - Em face da alteração definida no artigo 1º desta Lei, os Anexos I e IV da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, com as alterações posteriores, passam a apresentar as seguintes informações, mantidas as demais:

Cód.	Título do Cargo/Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
419	Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	XVIII	40	CC*

CC\* = Cargo em confiança a ser exercido por servidor efetivo do quadro funcional do Departamento da Guarda Civil Municipal

Art. 3º - Ficam acrescentadas no Anexo VIII, Descrição de Cargos, da Lei 2.633/2003, as seguintes descrições e requisitos de desempenho para os cargos:

#### CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Cumpra as atribuições e funções estabelecidas em lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e pelo Comandante do Departamento da Guarda Civil Municipal, através de Decreto, Regulamento, Resolução ou Portaria; assiste o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito no desempenho de suas funções; manifesta em assuntos de natureza disciplinar; dirige, planeja, coordena, distribui e supervisiona as atividades da corregedoria; apura as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo; instaura sindicâncias, processos e procedimentos administrativos no âmbito de sua competência, por fundada denúncia ou de ofício; acompanha inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal; responde as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; representa a corregedoria no âmbito de suas atribuições; procede às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e do Comandante da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal; ministra cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições; determina, acompanha e orienta os serviços de seus auxiliares; recebe, despacha, expede e assina documentos, no âmbito de suas atribuições; realiza correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### REQUISITOS DE DESEMPENHO

Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito.

Experiência: 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal

Conhecimentos básicos: noções de computação

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 199-A

Página 3 de 4

Art. 4º - O cargo de “Diretor de Departamento da Guarda Civil Municipal” (cód. 193), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento em confiança a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, passa a ser denominado “Comandante da Guarda Civil Municipal”, passando a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XXIX.

Art. 5º - O cargo de “Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo” (cód. 55), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento em confiança a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, passa a ser denominado “Subcomandante Administrativo da Guarda Civil Municipal”, passando a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XVIII.

Art. 6º - O cargo de “Chefe de Divisão de Apoio Técnico Operacional” (cód. 56), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento em confiança a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, passa a ser denominado “Subcomandante Operacional da Guarda Civil Municipal”, passando a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XVIII.

Art. 7º - O cargo de “Inspetor da Guarda Civil Municipal” (cód. 236), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento em confiança a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, passa a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XVI.

Art. 8º - O cargo de “Assessor Técnico de Treinamento” (cód. 24), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento em confiança a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, passa a ser denominado “Assessor Técnico de Treinamento da Guarda Civil Municipal”, passando a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XIV.

Art. 9º - O cargo de “Subinspetor da Guarda Municipal” (cód. 308), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento efetivo, passa a ser denominado “Subinspetor da Guarda Civil Municipal”,

passando a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XIII.

Art. 10º - O cargo de “Guarda Civil Municipal - Masculino - 1ª Classe” (cód. 232), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento efetivo, passa a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XII.

Art. 11º - O cargo de “Guarda Civil Municipal - Masculino - 2ª Classe” (cód. 233), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento efetivo, passa a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XI.

Art. 12º - O cargo de “Guarda Civil Municipal - Masculino - 3ª Classe” (cód. 234), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento efetivo, passa a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível X.

Art. 13º - O cargo de “Guarda Civil Municipal - Feminino - 1ª Classe” (cód. 229), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento efetivo, passa a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XII.

Art. 14º - O cargo de “Guarda Civil Municipal - Feminino - 2ª Classe” (cód. 230), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento efetivo, passa a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível XI.

Art. 15º - O cargo de “Guarda Civil Municipal - Feminino - 3ª Classe” (cód. 231), constante da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, de provimento efetivo, passa a ter como vencimento o valor correspondente ao Nível X.

Art. 16º - Em face das alterações definidas nos artigos 4º a 15 desta Lei, o Anexo I da Lei nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, com as alterações posteriores, passa a apresentar as seguintes informações, mantidas as demais:

Cód.	Título do Cargo/Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
193	Comandante da Guarda Civil Municipal	01	XXIX	40 h	CC*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 199-A

Página 4 de 4

055	Subcomandante Administrativo da Guarda Civil Municipal	01	XVIII	40 h	CC*
056	Subcomandante Operacional da Guarda Civil Municipal	01	XVIII	40 h	CC*
236	Inspetor da Guarda Civil Municipal	01	XVI	40 h	CC*
024	Assessor Técnico de Treinamento da Guarda Civil Municipal	01	XIV	40 h	CC*
308	Subinspetor da Guarda Civil Municipal	05	XIII	12x36; 12x24x12x48; 24x72 ou 5x2 com 44 horas semanais	E
232	Guarda Civil Municipal – Masculino 1ª Classe	36	XII	12x36; 12x24x12x48; 24x72 ou 5x2 com 44 horas semanais	E
233	Guarda Civil Municipal – Masculino 2ª Classe	20	XI	12x36; 12x24x12x48; 24x72 ou 5x2 com 44 horas semanais	E
234	Guarda Civil Municipal – Masculino 3ª Classe	40	X	12x36; 12x24x12x48; 24x72 ou 5x2 com 44 horas semanais	E
229	Guarda Civil Municipal – Feminino 1ª Classe	10	XII	12x36; 12x24x12x48; 24x72 ou 5x2 com 44 horas semanais	E
230	Guarda Civil Municipal – Feminino 2ª Classe	10	XI	12x36; 12x24x12x48; 24x72 ou 5x2 com 44 horas semanais	E
231	Guarda Civil Municipal – Feminino 3ª Classe	10	X	12x36; 12x24x12x48; 24x72 ou 5x2 com 44 horas semanais	E

E = Efetivo

CC\* = Cargos a serem exercidos por servidores efetivos do quadro funcional do Departamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

**FEBRE AMARELA**

**É fácil evitar!**

**Vaccine-se!**

**Informe-se nas unidades de saúde**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Vigilância Epidemiológica**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**